**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
**ESTADO DA BAHIA**

# LEI Nº 2.948/2020

*Altera a Lei Ordinária nº 2.614, de 20 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano no âmbito do Município de Juazeiro e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, inc. IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica renumerado o parágrafo único do art. 17 como § 1º, e lhe acrescido o § 2º, todos da Lei Ordinária nº 2.614, de 20 de abril de 2016, passando a viger com a seguinte redação:

**Art. 17**. .....

**§ 1º**. Os critérios para o enquadramento da população de baixa renda serão estabelecidos por órgão ou entidade municipal responsável pelas ações de assistência social. *(Parágrafo renumerado)*

**§ 2º**. Presumem-se de interesse social as habitações situadas nos bairros Malhada da Areia, Padre Vicente, Argemiro e Antônio Conselheiro. *(Parágrafo acrescido)*

**Art. 2º**. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 25 da Lei Ordinária nº 2.614/2016 com a seguinte redação:

**Art. 25**. .....

.....

**Parágrafo único**. No caso de habitação de interesse social prevista nos arts. 17 e 18 desta Lei, os lotes terão área mínima de 100 m² (cento metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros. *(Parágrafo acrescido)*

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 19 de agosto de 2020.

**MARCOS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**
Procurador-Geral do Município